

PROJETO DE LEI Nº 934, DE 1993

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a diferir a data de vencimento das prestações das projeções adquiridas em Águas Claras.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a diferir a data de vencimento das prestações das projeções adquiridas em Águas Claras para o dia dez do mês subsequente, sem acréscimo ao valor devido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1997.